ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1387, de 22 de março de 1996

Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 1366, de 12 de junho de 1995 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1366, de 12 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

" Fica assegurado, no âmbito do município de Currais Novos-Rn, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, públicos ou particulares, existentes no município de Currais Novos-Rn, o pagamento de meia entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso individual em casas de espetáculos teatrais, músicas, circenses, de exibição cinematografica, praças esportivas e similares nas áreas de esporte e cultura, na conformidade desta lei".

§ 1º - Para fins do disposto no Caput deste artigo, estudante será considerado aquele que for portador de Carteira de Identidade Estudantil - CIE, emitida pela entidade representativa da categoria estudantil, devidamente autorizada pela legislação.

§ 2º - O estudante que abandonar o curso terá sua carteira automaticamente cancelada.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino terão obrigatoriedade de comunicar, mensalmente, aos clubes sociais e demais entidades promotoras de eventos, os nomes dos alunos que abandonarem os cursos.

§ 4º - O benefício de que trata este artigo, só será observado para as entradas adquiridas nas bilheterias das entidades promotoras de enventos, não se aplicando assim, para vendas e reservas de mesas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 22 de março de 1996.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Josenilda Medeiros de L. C. Santiago
RESP. P/ SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO